

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026

SOUZA CRUZ LTDA, CNPJ nº 33.009.911/0486-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). Rafael Pedralli;

e

SIVEVI-RS -Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. João Manoel Gonçalves;

CONSIDERANDO:

- (i) o estado de calamidade pública declarado pelos Decretos nº 57.596, de 01 de maio de 2024, nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e nº 57.614, de 13 maio de 2024, e no âmbito federal pela Mensagem nº 175 de 6 de maio de 2024, do Presidente da República, e pelo Decreto Legislativo nº 36 de 2024, promulgado pelo Senado Federal em 07 de maio de 2024, em razão de eventos climáticos de chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas que assolaram e ainda assolam o Estado do Rio Grande do Sul;
- (ii) o consequente impacto na vida das pessoas que tiveram suas moradias destruídas total ou parcialmente, com a perda de bens que as guarneçam, em decorrência de tais eventos climáticos classificados como desastre de Nível III, e que enfrentam situação de risco resultante da destruição de estradas e interdição de vias públicas;
- (iii) o interesse das partes em propor medidas emergenciais, de ajuda humanitária, voltadas ao enfrentamento e à mitigação dos impactos e prejuízos econômicos e sociais gerados aos empregados vítimas dessa tragédia;
- (iv) A perspectiva comprovada de alcance parcial de metas de lucros e resultados que viabilizem as medidas aqui propostas.

Resolvem as partes, de forma excepcional e, em conformidade com os termos estabelecidos pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e pelo artigo 611 da CLT, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("TERMO ADITIVO")**, para estabelecer as regras e condições para implementação de medidas emergenciais nos termos das cláusulas a seguir, no que tange ao mês de pagamento da antecipação compensável da PnR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Altera-se exclusivamente o mês de pagamento da Antecipação compensável por conta de resultados futuros, prevista no parágrafo quarto da cláusula nona, item A, de Participação nos Resultados do ACORDO COLETIVO registrado no MTE em 04.04.2024, para os empregados que ocupam CARGOS DE SUPORTE DE VENDAS e que são elegíveis à Antecipação do PNR e são residentes nos municípios atingidos pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área da área de Segurança da empresa, mantendo-se inalteradas todas as demais determinações, e que não foram alteradas seja por essa cláusula ou por este Termo Aditivo.

Altera-se a previsão contida no parágrafo quarto, item B, da cláusula nona, de Participação nos Resultados do ACORDO COLETIVO registrado no MTE em 04.04.2024, para conceder o pagamento da Antecipação compensável por conta de resultados futuros, para os empregados VENDEDORES E CONSULTORES COMERCIAIS, que são residentes nos municípios atingidos pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme



informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da empresa, mantendo-se inalteradas todas as demais determinações, e que não foram alteradas seja por essa cláusula ou por este Termo Aditivo.

Para alteração do mês de pagamento da antecipação acima, será considerado o endereço residencial constante da base de dados da SOUZA CRUZ na data da assinatura do presente aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Acordam as partes que a EMPRESA, excepcionalmente, pagará, a título de antecipação por conta de resultados futuros, no mês de junho de 2024, aos empregados elegíveis à Antecipação do PNR que são residentes nos municípios atingidos pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da empresa, sem acréscimos de qualquer natureza, considerando o salário de junho/24 para cálculo, os respectivos valores abaixo:

A. Empregados Vendedores e Consultores Comerciais

Antecipação em junho de 2024 – valor de 0,5 salário base do empregado, sem qualquer acréscimo;

B. Demais cargos de Suporte de Vendas

Antecipação em junho de 2024 – valor de 1,2 salário base do empregado, sem qualquer acréscimo;

Estes valores antecipados por conta de resultados futuros serão compensados à razão de 100% (cem por cento) sobre os valores pagos a esse título em março/2025.

Nessa situação, recebem a Antecipação em junho/2024:

- Empregados residentes em município afetados pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da empresa
- Empregados em situação funcional normal no mês de junho de 2024;
- Empregados admitidos até o dia 15 de junho de 2024 recebem proporcional;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença / acidente do trabalho) até o dia 15 de junho de 2024;
- Empregados que se encontrarem em licença com vencimentos;
- Empregadas em licença maternidade

Nessa situação, não recebem a Antecipação em junho/2024:

- Empregados NÃO residentes em município afetados pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da empresa
- Empregados desligados no mês de junho de 2024;
- Empregados em licença sem vencimentos;
- Empregados com contratos por prazo determinado e aprendizes;
- Empregados que retornarem de licença do INSS (doença / acidente do trabalho) após o dia 15 de junho de 2024.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Permanecem inalteradas as previsões contidas na cláusula nona, de Participação nos Resultados do ACORDO COLETIVO registrado no MTE em 04/04/2024, aos empregados **NÃO** residentes nos municípios atingidos pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de junho 2024 a 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PODERES PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS

Por deliberação dos empregados integrantes da categoria, foi outorgado poderes ao SINDICATO para que o SINDICATO os represente nas negociações coletivas, assim como na definição dos parâmetros, regras e mecanismos que comporão o regulamento da Participação nos Lucros e Resultados (PNR), conforme previsão contida na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica expressamente ajustado que o presente Termo Aditivo abrangerá tão somente aos empregados integrantes da denominada categoria "PROFISSIONAIS" e "OPERACIONAIS" (empregados ocupantes de cargos não gerenciais), contratados por prazo indeterminado, com residência comprovada em municípios atingidos pelas chuvas intensas, alagamentos, inundações e enxurradas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme mapeamento da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou confirmado pela área de Segurança corporativa, ficando, desde já, excluídos os empregados da categoria denominada "GERENCIAL", permanecendo inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO vigente não alteradas por este Termo Aditivo.

E, estando as partes devidamente acordadas e ajustadas, assinam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Porto Alegre, 14 de junho de 2024.

Souza Cruz Ltda
Trade Marketing & Distribution

Rafael Pedralli
GERENTE
Rafael Pedralli - Matr. 71344260
Gerente Territorial de Vendas - Reg. Sul

SOUZA CRUZ LTDA

João Manoel Gonçalves
Presidente

SIVEVI-RS -Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul